

São Paulo, 15 de abril de 2013

Dra. Rafaela Ferreira Mingatto
Gerência Jurídica

Estamos entregando a documentação referente ao convênio para o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, através de programas de estágio de estudantes no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Interlagos.

Encaminhamos em anexo:

- 1) Proposta da empresa CIEE.
- 2) Documentação da empresa Centro de Integração Empresa escola - CIEE.

Após a análise da proposta do CIEE, sugerimos que este convênio seja firmado, por apresentar proposta técnica que atende as nossas necessidades e proposta comercial vantajosa para nossa instituição, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por estudante por mês, a serem contratado a partir de 20 de abril de 2013.

Agradeço a constante colaboração e estamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Dra. Ligia Paolinelli Bambirra
Gerente Médica
IRSSL – Unidade AME Interlagos





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

São Paulo, 22 de Abril de 2013.

**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS- AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS- AME.
RUA ARTUR NASCIMENTO JÚNIOR, 120
JD SATÉLITE / SÃO PAULO
CNPJ - 09.538.688/0006 -47**

Ref: Concessão de Desconto em Contribuição Institucional

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE confirma, por esta correspondência, a concessão de um desconto na contribuição institucional, destinada à manutenção das atividades do CIEE e administração do programa de estágio. Desta forma, de acordo com os entendimentos entre as partes, fica ajustado o valor de **R\$60,00 (sessenta reais)**, por estagiário/mês, que estiver realizando estágio ao abrigo do convênio supra citado.

Esta concessão terá validade de 12(doze) meses, compreendendo **Abril/2013 à Abril/2014**, podendo ou não ser prorrogada, conforme entendimentos prévios entre as partes, e se aplica única e exclusivamente, para o convênio ao qual se refere, não se estendendo para outras empresas ou organizações.

Informações complementares podem ser obtidas na unidade CIEE responsável pelo atendimento do seu convênio.

São Paulo, 18 de Março de 2013.

Cordialmente,

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA


Hugo Reck
Atendimento às Empresas
Centro de Integração
Empresa Escola - CIEE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Contra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61600339/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8800-600 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9430-800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO
CEP 04533-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

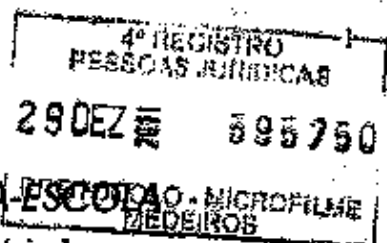
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/04/2013** às **07:09:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



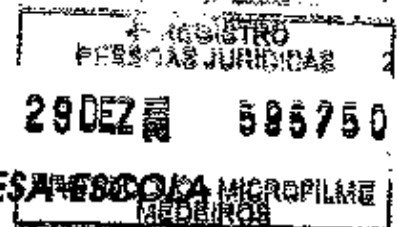
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - MICROFILME MEDEIROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Aos sete dias do mês de dezembro de 2011, realizou-se em sua sede social, à Rua Tabapuã, nº 445 - 9º andar, a Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com as seguintes presenças: **Membros Fundadores:** Aloysio Gonçalves Martins, Clóvis Dutra e Geraldo Francisco Ziviani; **Presidentes Entéritos:** Herbert Victor Levy Filho e Paulo Nathanael Pereira de Souza; **Membros Honorários:** Antonio Hélio Guerra Vieira, Jarbas Miguel de Albuquerque Maranhão e Nelson Alves; **Conselho de Administração:** *Presidente* - Ruy Martins Altenfelder Silva; *Vice-Presidentes* Antonio Jacinto Caleiro Palma e Wálter Fanganiello Maierovitch; *Conselheiros:* José Augusto Minarelli e Orlando de Almeida Filho; **Conselho Consultivo:** *conselheiras* Ana Maria Vilela Igel, Antoninho Marmo Trevisan, Antonio Garbelini Junior, Élcio Anibal de Lucca, Flávio Fava de Moraes, Gaudêncio Torquato, Ivette Senise Ferreira, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, José Pastore, José Vicente, Liz Coli Cabral Nogueira, Marcos Troyjo, Ney Edson Prado, Ricardo Melantonio, Sebastião Misiara, Tácito Barbosa Coelho Monteiro, Wander Soares, Wilson João Zampieri e Yvonne Capuano; **Conselho Fiscal:** César Gomes de Mello, Luiz Eduardo Reis de Magalhães e Roberto Cintra Leite; presente, também, o *presidente executivo*, Luiz Gonzaga Bertelli, a *gerente jurídica*, Maria Nilce Mota e a *superintendente de assuntos Institucionais e RH*, Neusa Helena Menezes, o *superintendente de administração e Finanças*, Tomaz Lopes Filho e o *superintendente de tecnologia da informação e da educação*, Eduardo Barbosa Sakemi. Após a verificação do "quórum" regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme livro de registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva, o qual cumprimentou os presentes e convidou a mim, *Neusa Helena Menezes*, para secretariá-lo. Constituída a mesa dos trabalhos, o *Presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante ofício de convocação, Presidescon nº 171/2011, de 18 de novembro de 2011, assim redigido: "Nos termos do que dispõem o Artigo 22 e o Inciso III do Artigo 29 do Estatuto da nossa instituição, vimos convidar Vossa Senhoria a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, a realizar-se no próximo dia 07 de dezembro de 2011 - 4ª feira, às 9h30min, em primeira convocação e às 10 horas, em segunda convocação, para tratar de seguinte Ordem do dia: 1. Abertura pelo presidente do Conselho de Administração; 2. Deliberar sobre a Reforma do Estatuto do CIEE, atendendo à nova legislação da filantropia. Devido à importância do assunto objeto do presente ofício, contamos antecipadamente com as imprescindíveis presenças de Vossas Senhorias. Cordialmente, Ruy Martins Altenfelder Silva - Presidente do Conselho de Administração." Abertos os trabalhos, o *presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva esclareceu que o CIEE sempre cumpriu as formalidades legais e goza das imunidades tributárias, previstas na Constituição Federal. Em agosto de 2009, ainda sob a égide da legislação anterior da filantropia, o CIEE deu entrada no pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, a ser concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que ainda está em análise. Relatou as principais modificações trazidas pela nova Lei nº 12.101/09 e pelo seu Decreto regulamentador nº 7.327/10, que dispõe em seu artigo 34: "para obter a certificação, a entidade de assistência social deverá no exercício fiscal anterior ao requerimento da renovação, prever em seu Estatuto a natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a

Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi
 São Paulo/SP - Brasil
 CEP: 04533-001
 Tel: (0XX11) 3040-7500
 Fax: (0XX11) 3040-6900
 www.ciee.org.br





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA MICROFILME

Lei nº 8.742, de 1993 e com o Decreto 6.308 de 2007". A seguir, apresentou as propostas de alteração do Estatuto vigente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 29, 32 e 54.

Após a exposição do presidente, Ruy Martins Altenfelder Silva, todas as propostas foram submetidas à aprovação dos presentes a esta Assembleia Geral Extraordinária, as quais foram unanimemente aprovadas. Em decorrência, o Estatuto do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com as devidas alterações passará a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Cartório Medeiros, em 24/3/64, sob o n.º 13.152, Livro "A" n.º 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Dos objetivos e características institucionais

Seção I

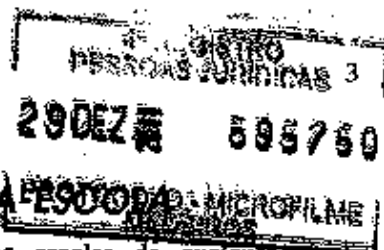
Dos Objetivos

Art. 3º - A Entidade tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, dos quais se destacam:

- I. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- II. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- III. A promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;
- IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
- V. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá desenvolver os seguintes serviços de atendimento, assessoramento e de promoção da cidadania:

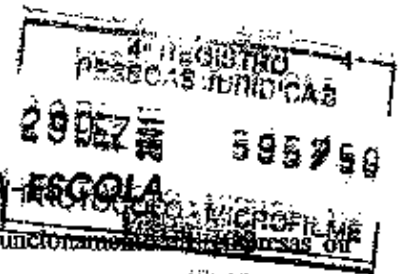




CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA MICROFILME

- I. Entrosar-se, parcerizando projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;
- III. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- IV. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- V. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a:
 - a) cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;
 - b) obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
 - c) prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
 - d) preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
 - e) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - f) concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- VI. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
- VII. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;
- VIII. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
- IX. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- X. Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
- XI. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
- XII. Facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional.



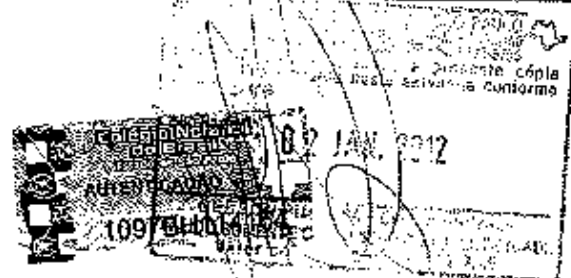


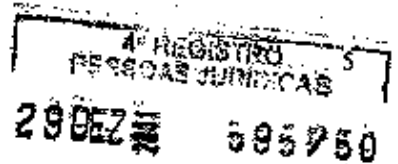
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- XIII. Proporcionar aos estudantes melhor conhecimento do funcionamento das instituições;
- XIV. Participar de iniciativas que visem a divulgar, junto às escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- XV. Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura do ensino supletivo profissionalizante;
- XVI. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XVII. Promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;
- XVIII. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural ao exterior;
- XIX. Levar a efeito e desenvolver esquemas ou programas específicos, com a participação direta de estudantes-estagiários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XX. Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e conseqüente execução prática:
- a) do seguro-educação que proporcione ao educando a continuidade dos seus estudos, com o respectivo custeio, quando ocorrer a falta, por morte ou invalidez permanente, de seus responsáveis legais;
 - b) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estudante-estagiário durante a realização do estágio;
- XXI. Desenvolver projetos e programas de:
- a) orientação educacional, vocacional e profissional;
 - b) publicações técnicas;
 - c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - d) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - e) tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de informação;
 - f) programas relativos a portadores de deficiência;
 - g) programas de capacitação educacional e profissional para estudantes;
 - h) programas que atendam ao adolescente;
 - i) prêmios literários;
 - j) prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação;
 - k) exposições e feiras de interesse dos estudantes, instituições de ensino e empresas;
 - l) campanhas de prevenção às drogas nas escolas;
 - m) outros programas definidos pelo Conselho de Administração.
- XXII. Prestar assistência técnica em programas de integração ao mercado de trabalho, notadamente, de estágios e aprendizagem.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações assistenciais da Entidade:

- I. de promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- II. de promoção da aprendizagem: adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;
- III. de promoção da cidadania: adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos.

Seção II Das características

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

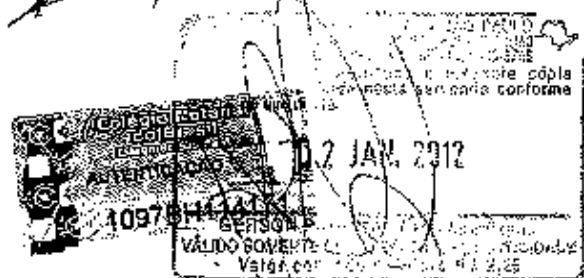
- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem os membros do quadro associativo definido no art. 7º, no exercício exclusivo da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente a entidade congênera sem fins lucrativos ou a entidades públicas;
- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;
- VII. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos beneficiários de seus fins filantrópicos e assistenciais, sem qualquer discriminação de clientela;
- VIII. Ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- IX. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades filantrópicas e de assistência social, ou a elas pertinentes.

Capítulo III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I Dos associados

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros Beneméritos;
- V. Membros do Conselho de Administração;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- VI. Membros do Conselho Consultivo;
- VII. Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os fundadores, presidentes eméritos, membros honorários e membros beneméritos têm mandato vitalício.

Art. 8º - São Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 9º - São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração, ao término do respectivo mandato.

Art. 10 - São Membros Honorários aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade e, também, os laureados com o Prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação.

Art. 11- São Membros Beneméritos as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CIEE.

Art. 12 - Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros Beneméritos, os Membros do Conselho de Administração, os Membros do Conselho Consultivo e os Membros do Conselho Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13 - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser feita ao Conselho de Administração por qualquer dos associados.

Art. 14 - À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 7º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração em exercício e, uma vez aprovada, será submetida à homologação da Assembleia Geral.

Art. 15 - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 16 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º - O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

PROT. Nº 01/2012
 29 DEZ 2011
 15h 57m 00s
 REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

02 JAN 2012
 109784114128



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da instituição.

Art. 18 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Presidentes Eméritos;
 - c) Membros do Conselho de Administração;
 - d) Membros do Conselho Consultivo;
 - e) Membros do Conselho Fiscal.
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 19 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

Capítulo IV

Dos órgãos da instituição

Art. 20 - São órgãos da instituição:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. o Conselho Consultivo;
- IV. o Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados por este Estatuto.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
29 DEZ 2011
595750
PROTÓCOLO FISCAL/OP/11/ME
MEDEIROS

1097BH114188
2 JAN 2012
1097BH114188



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto, garantindo o direito de solicitá-las a um quinto dos associados.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos um terço dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;
- II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso III do art. 29 e para exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de necessariamente, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III. Para a deliberação a que se refere o inciso VI do art. 29, reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da entidade, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos nas convocações seguintes;
- IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo único - É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.

Parágrafo único - Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - As Assembleias Gerais deliberarão:

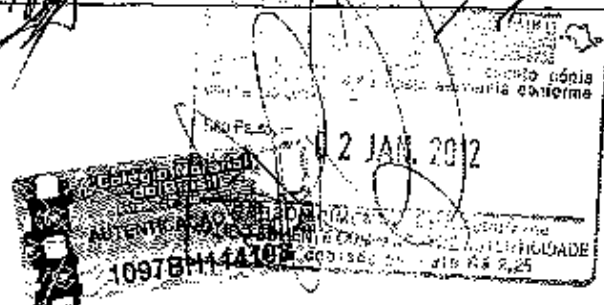
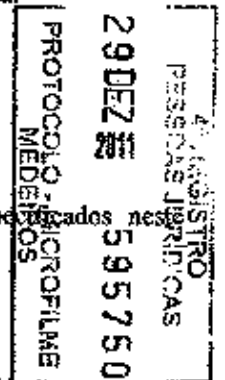
- I. Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;
- II. Sendo extraordinária, ressalvados os *quóruns* qualificados, especificados neste estatuto conforme os incisos II e III do art. 23.

§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.

Art. 27 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre:
 - a) o plano de ação e o orçamento anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
 - b) a destinação de eventual *superavit* apurado no exercício encerrado;
 - c) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- II. Eleger, a cada três anos:
 - a) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes;
 - b) o Conselho Consultivo;
 - c) o Conselho Fiscal.
- III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letras "a" e "b";
- II. No mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "c";
- III. Trienalmente, no mês de abril, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II do art. 27, letras "a", "b" e "c".

Art. 29 - Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, inclusive os previstos no art. 50, com especificação das condições da transação;
- II. Aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;
- III. Reforma deste Estatuto;
- IV. Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEE's Estaduais Autônomos;
- V. Escolha de substituto para o cargo de Presidente ou demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;
- VI. Destituição dos Membros do Quadro Associativo;
- VII. Nomeação e demissão do superintendente geral do CIEE, por proposta do presidente do Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação do patrimônio;
- IX. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

REGISTRO
DE UNIDADES
29 DEZ 2011
5 95 7 50

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 30 - O Conselho de Administração, em número de sete membros, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Três Conselheiros.

02 JAN. 2012
1097BH14200



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Parágrafo único - A Assembleia Geral que os eleger poderá também dar-lhes posse.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros é de três anos, iniciando-se em dezesseis de abril do ano de sua eleição e terminando em quinze de abril do terceiro ano subsequente.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, nos termos do inciso V do artigo 29.

§ 3º - Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

§ 5º - O membro do Conselho de Administração que pedir demissão e a tiver concedida, passará a integrar, automaticamente, o Conselho Consultivo independentemente da existência de vaga.

§ 6º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante do mandato.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. Aprovar e submeter *ad referendum* da Assembleia o plano de ação anual e respectivo orçamento da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade a cada gestão;
- IV. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, a cada gestão, especializada em Auditoria Social, para emitir parecer sobre as ações sociais implementadas e publicadas no balanço social anual, que abrangem inclusive, de forma específica o disposto no artigo 4º;
- V. Deliberar sobre atos que se revistam de relevância para a entidade, nos limites dos objetivos estatutários e as metas prescritas;
- VI. Deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- VII. Definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferidos a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VIII. Definir a estrutura e o funcionamento da Superintendência Geral e os seus órgãos auxiliares, devendo as remunerações levarem em conta os padrões do mercado de trabalho;
- IX. Deliberar sobre:
 - a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos da Entidade, enumerados nos art. 3º e 4º deste Estatuto;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- b) custos, despesas ou encargos não previstos no Plano de Ação anual e respectivo orçamento;
 - c) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos no Plano de Ação e respectivo orçamento;
 - d) o nome do homenageado com o troféu Guerreiro da Educação, a ser conferido anualmente;
 - e) atos de participação no CIEE Nacional e regência das relações com esta entidade;
 - f) definição dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;
 - g) a contratação, por notória especialização, de membros do quadro associativo definido no art. 7º, para prestar serviço de consultoria ou exercer atividades de caráter profissional, independentes do respectivo cargo ou função estatutária e estipular, quando for o caso, a remuneração ou contribuição por serviços ou atividades dessa natureza, em consonância com os padrões de mercado;
 - h) contratação de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras.
- X. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:
- a) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e dos bens especificados no art. 50, bem como construções de qualquer natureza;
 - b) Aprovação do relatório e balanço anual.
- XI. Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente do mesmo Conselho.
- XII. As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração, com a devida justificativa.
- XIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. Atribuir funções aos Vice-Presidentes, aos demais Membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. Representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE Nacional;
- VI. Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a nomeação do Superintendente Geral, bem como a sua demissão, devidamente fundamentada;
- VII. Constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-judicia*;
- VIII. Criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, designando os seus membros, para análise e parecer de matérias de interesse da Entidade.

PROTÓCOLO DE REGISTRO
29 DEZ 2011 5 05 750
PESSOAS JURÍDICAS 1

02 JAN 2012
10978414786
AUTENTICADO
CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

IX. Designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de apoio ao Conselho de Administração, composto por até 25 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O mandato do Conselho Consultivo é de três anos, iniciando-se em 16 de abril do ano de sua eleição e terminando em 15 de abril do terceiro ano subsequente.

Art. 37 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, aplicando-se ao mesmo a regra contida no parágrafo 1º do art. 31 deste estatuto.

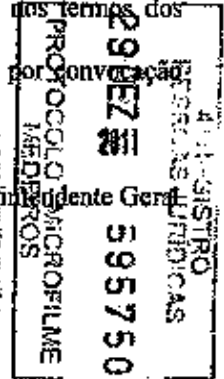
Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações do Conselho de Administração;
- II. Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- III. Elaborar estudos diversos, de interesse do CIEE, mediante solicitação do Conselho de Administração;
- IV. Reunir e selecionar nomes indicados para o Troféu Guerreiro da Educação, com elaboração de lista triplíce, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- V. Indicar ao Conselho de Administração nomes de pessoas, associadas ou não, para integrar o quadro de Membros Honorários e Membros Beneméritos, nos termos dos arts. 10 e 11;
- VI. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art. 39 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e o poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

- I. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto.
- II. O Superintendente Geral terá somente voz.

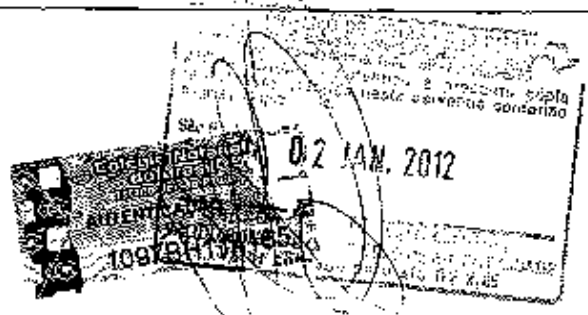
Superintendente Geral



Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º - Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 3º do artigo 31, no que lhe couber.





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;
- II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

Capítulo V Da Gestão Executiva

Art. 43 - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo único: A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

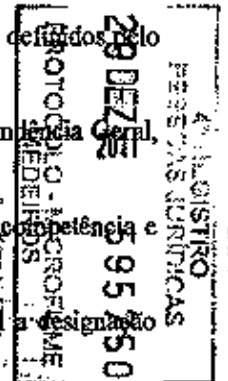
Art. 44 - A organização prevista no art. 43 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 20 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único - Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A organização a que se referem os arts. 43 e 44 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

§ 1º - Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá atribuir ao Superintendente Geral a designação formal de Presidente Executivo.



Capítulo VI Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 46 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Art. 47 - Os recursos da Entidade consistirão, entre outros, de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Receitas de aplicações financeiras.

Art. 48 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no caput, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 50 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Capítulo VIII Da dissolução ou extinção

Art. 51 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 6º, inciso V.

Art. 52 - A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 21, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta, de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 2º - A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

29 DEZ 2011 5 56 75
 PROTOCOLOS - MICROFILMAGEM
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

1097E-BA-1371-2011
 02 JAN. 2012
 AUTENTICIDADE
 25



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

§ 3º - Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.


Capítulo LX Das disposições transitórias e finais

Art. 53 - A Entidade integra o Sistema Nacional CIEE.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior registrado em 23 de novembro de 2007, sob o nº 540146, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Cartório Medeiros.

Esgotada a ordem do dia, o presidente do Conselho de Administração, Ruy Martins Altenfelder Silva deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Neusa Helena Menezes, secretáriei e redigi a presente Ata, que vai por todos assinada em livro próprio.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.


Ruy Martins Altenfelder Silva
Presidente do Conselho de Administração
OAB/SP nº 15.619


Neusa Helena Menezes
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 110.911



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
29 DEZ 2011 5 95 750
PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - 02002
Rua Frei Caneca nº 1380 - CJ. 62 - Consolação - CEP. 01302-802 - São Paulo/SP

Emul.	R\$ 102,10	Protocolado e prenotado sob o n. 268.412 e
Estado	R\$ 29,05	16/12/2011 e registrado, hoje, em microfilm
Ipsop	R\$ 21,50	sob o n. 595.750, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 5,41	Averçado à margem do registro n. 13152/A
T. Justiça	R\$ 5,41	São Paulo, 29 de dezembro de 2011
Total	R\$ 163,47	

Selos e taxas recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha: Escritorante



IEPTB

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL
PESQUISA GRATUITA DE PROTESTO

Resultado da Pesquisa

AS INFORMAÇÕES A SEGUIR REFEREM-SE APENAS A PESQUISA, NÃO TENDO VALIDADE DE CERTIDÃO.

Documento pesquisado: CNPJ BASE: 61.600.839 (MATRIZ / FILIAL)

Nº da Pesquisa: 42823273

Não constam protestos por falta de pagamento nos estados participantes da pesquisa:

- | | |
|--|--|
| Amazonas: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. | Distrito Federal: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. |
| Espírito Santo: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. | Mato Grosso: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. |
| Mato Grosso do Sul: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. | Minas Gerais: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. |
| Paraíba: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. | Paraná: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. |
| Rio de Janeiro: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. | Rondônia: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. |
| Santa Catarina: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. | São Paulo: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. |
| Tocantins: <input checked="" type="checkbox"/> Não constam protestos. | |

Amazonas

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:01, retroativa a cinco anos até 18/04/2013.

Amazonas - Cidades Participantes

Não constam protestos por falta de pagamento.

MANAUS

Ver Cartórios

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Distrito Federal

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:02, retroativa a cinco anos até 18/04/2013.

Distrito Federal - Cidades Participantes

Não constam protestos por falta de pagamento.

BRASILIA

Ver Cartórios

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Espírito Santo

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:08, retroativa a cinco anos até 19/04/2013.

Espírito Santo - Cidades Participantes

Não constam protestos por falta de pagamento.

CARIACICA

Ver Cartórios

SERRA

Ver Cartórios

VIANA

Ver Cartórios

VILA VELHA

Ver Cartórios

VITORIA

Ver Cartórios

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Minas Gerais

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:07, retroativa a cinco anos até 15/04/2013.

Minas Gerais - Cidades Participantes

Não constam protestos por falta de pagamento.

ABADIA DOS DOBRADOS	Ver Cartórios
ABAETE	Ver Cartórios
AGUAS FORMOSAS	Ver Cartórios
ARMORES	Ver Cartórios
AIURUOCA	Ver Cartórios
<input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Não Participantes	

Mato Grosso

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:08, retroativa a cinco anos até 12/04/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Mato Grosso - Cidades Participantes	
ALTA FLORESTA	Ver Cartórios
ARAGUAJANA	Ver Cartórios
BARRA DO BUGRES	Ver Cartórios
BARRA DO GARÇAS	Ver Cartórios
CAMPO VERDE	Ver Cartórios
<input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Não Participantes	

Mato Grosso do Sul

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:07, retroativa a cinco anos até 18/04/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Mato Grosso do Sul - Cidades Participantes	
CAMPO GRANDE	Ver Cartórios
DOURADOS	Ver Cartórios
<input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Não Participantes	

Paraíba

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:08, retroativa a cinco anos até 18/04/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Paraíba - Cidades Participantes	
JOÃO PESSOA	Ver Cartórios
<input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Não Participantes	

Paraná

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:09, retroativa a cinco anos até 18/04/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Paraná - Cidades Participantes	
CURITIBA	Ver Cartórios
LONDRIINA	Ver Cartórios
MARINGÁ	Ver Cartórios
SARANDI	Ver Cartórios
<input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="checkbox"/> Cartórios Não Participantes	

Rio de Janeiro

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:09, retroativa a cinco anos até 15/04/2013.

Rio de Janeiro - Cidades Participantes	
ANGRA DOS REIS	Ver Cartórios

Não constam protestos por falta de pagamento.

- ARARUAMA [Ver Cartórios](#)
 - AREAL [Ver Cartórios](#)
 - ARMACAO DOS BUZIOS [Ver Cartórios](#)
 - ARRAIAL DO CABO [Ver Cartórios](#)
- Cartórios Participantes
 Cartórios Não Participantes

Rondônia

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:09, retroativa a cinco anos até //.

Não constam protestos por falta de pagamento.

- Rondônia - Cidades Participantes**
- CANDEIAS DO JAMARI [Ver Cartórios](#)
 - ITAPUA DO OESTE [Ver Cartórios](#)
 - PORTO VELHO [Ver Cartórios](#)
- Cartórios Participantes
 Cartórios Não Participantes

Santa Catarina

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:10, retroativa a cinco anos até 15/04/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

- Santa Catarina - Cidades Participantes**
- AGROLANDIA [Ver Cartórios](#)
 - AGRONOMICA [Ver Cartórios](#)
 - AGUA DOCE [Ver Cartórios](#)
 - ALTO BELA VISTA [Ver Cartórios](#)
 - ANTONIO CARLOS [Ver Cartórios](#)
- Cartórios Participantes
 Cartórios Não Participantes

São Paulo

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:10, retroativa a cinco anos até 16/04/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

- São Paulo - Cidades Participantes**
- ADOLFO [Ver Cartórios](#)
 - AGUAS DA PRATA [Ver Cartórios](#)
 - AGUAS DE LINDOIA [Ver Cartórios](#)
 - AGUAS DE SANTA BARBARA [Ver Cartórios](#)
 - ALAMBARI [Ver Cartórios](#)
- Cartórios Participantes
 Cartórios Não Participantes

Tocantins

Pesquisa efetuada em 22/04/2013 às 07:16:10, retroativa a cinco anos até 19/04/2013.

Não constam protestos por falta de pagamento.

- Tocantins - Cidades Participantes**
- PALMAS [Ver Cartórios](#)
- Cartórios Participantes
 Cartórios Não Participantes

[Nova Pesquisa](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E**
CNPJ: **61.600.839/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:37:47 do dia 19/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2013.

Código de controle da certidão: **C458.53B7.BAA4.B501**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Resultado da pesquisa

Data: 22/04/2013 - 07:15:31

CNPJ: 61.650.839/0001-55

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento da regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



CGE Acompanhe as condições do tempo na Capital paulista

18°C 51km 1 e 2



Busca:



Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Consulta Cadin Municipal

Informe uma das opções:

CNPJ/CPF:

(somente números)



Digite os caracteres que aparecem na figura (letras em maiúsculo)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CNPJ 61.600.839/0001-55.

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: " A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."



Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais
 Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 1.121.393-0
 Contribuinte : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE-E
 Pessoa Juridica : Não Consta
 Endereço : R TABAPUA 540
 Bairro : ITAIM BIBI
 Cep : 04533-001
 Telefone : 250-1242
 CNPJ / CPF : 61.600.839/0001-65
 Início de Funcionamento : 04/06/1964
 Data de Inscrição : 14/08/1973
 CCM Centralizador : Não Consta
 Nrs. Ordem Endereço : 005 / Endereço Comercial
 Nrs. Contrib. Imposto Predial (SQL) : 016.091.0194-4
 Código do Estabelecimento : 33604
 Data início Estab. : 01/01/2003
 Taxa : TFE
 Última Atualização Cadastral : 03/08/2012

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Aliquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd. Anúncios(s)
02097	02/05/2012	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
51314	01/01/2003	TFA	-	-	-	1

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo ser retificadas de ofício pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

Expedida em 22/04/2013 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 011702012-21200839

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
CNPJ: 61.600.839/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/12/2012.
Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Acesso rápido | Selecione... [OK]

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 22/04/2013 Hora: 7:20:27

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 61.600.839/0001-55

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.